

LEI Nº 282/1988

Autoriza Assinatura de Convênio, Doação de Imóveis, Construção de Benfeitorias e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes Legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com a Telecomunicação de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para Implantação de Serviços Telefônico Urbano na Sede do Município.

Art. 2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um Terreno na Sede do Município e nele Edificar um Prédio dotado de Energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como Construir Muros e Grades, conforme Localização e especificações Técnicas da TELEMIG, Imóvel e Benfeitorias estas que serão doadas aquela Concessionária, Livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

Art. 3º - Poderá também, a sua opção, em Substituição ao Prédio citado no Artigo anterior, construir um Coreto, também Dotado de Energia CA, para Abrigar a Central Telefônica, conforme Local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido ao Regime de Comodato, aquela Concessionária, pelo prazo que Operar os Serviços Telefônicos neste Município.

Art. 4º - Fica também autorizado a Adquirir um Terreno, se necessário for, destinado à Estação Rádio e nele Edificar um Prédio dotado de Energia CA, conforme Localização e Especificação Técnicas da TELEMIG, os quais serão Doados aquela Concessionária, podendo ainda abrir Estrada de acesso ao Terreno e assegurar-lhe a respectiva Conservação e Servidão de Passagem, devidamente constituída.

Art. 5º - Fica autorizado a Conceder a TELEMIG a Isenção de todos os Tributos Municipais, contribuições de Melhoria e Taxas, presentes e futuras, enquanto está Operar os Serviços de Telefonia.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos Terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar Imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 7º - Decorridos 3 anos contados da Data de Doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a Implantação dos Serviços, os Imóveis e Bens ora Doados, reverterão no Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de Março de
1988

Publica-se e Cumpra-se.